

CONTRATO CEDAE Nº 095/2019 (DTP) que
entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **COBA
- CONSULTORES PARA OBRAS,
BARRAGENS E PLANEJAMENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio da Gerente de Projetos de Engenharia, Sra. MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, e o Diretor Técnico e de Projetos, Sr. MAURO ALONSO DUARTE, doravante denominada **CEDAE**, e a **COBA - CONSULTORES PARA OBRAS, BARRAGENS E PLANEJAMENTOS LTDA.**, sediada na Rua Buenos Aires, 68, 25º andar, Centro, Cep. 22070-022, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.329.144/0001-59, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, e de seu Diretor Vice-Presidente, Sr. ANDRÉ DE FREITAS BOGOSSIAN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.262/2019**, mediante **Dispensa de Licitação n. 001/2019 (DTP)** com fundamento no art. 29, inciso I da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR NA BARRAGEM DE TRIUNFO"**, conforme aprovação emitida às fls. 284 pela Sra. MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Gerente de Projetos de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o projeto básico anexo, as especificações técnicas inseridas às fls. 58 a 76, o cronograma físico-financeiro autuado às fls. 99, os desenhos autuados às fls. 76 a 87, e proposta da **CONTRATADA**, autuada às fls. 123 A 129, cujos conteúdos, embora não transcritos, passam a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:



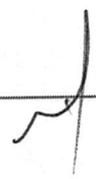
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico anexo e sua proposta técnica (inserida às fls. 123 a 130 do processo administrativo de referência), bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.



12

- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.



- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:
- I – pela **CONTRATADA**:
- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
 - c) as consultas à Fiscalização;
 - d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
 - f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
 - g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
 - h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;
- II – pela Fiscalização:
- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
 - b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
 - c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
 - d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
 - e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
 - f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
 - g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.
- 5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.



- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de fls. 129 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 411110309
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903923
Centro de Custos: DT00020000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000762

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. O valor desta contratação será irrevogável.



CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Eng. GUILHERME ISIDORO MARTINS PEREIRA, registro n. 1979101931, e Eng. RICARDO TEIXEIRA OLIVEIRA, registro n. 2017103132, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) será(ão) efetuado(s) conforme cronograma físico-financeiro autuado às fls. 273 do P.A. nº E-07/100.262/2019, após a aceitação da(s) medição(ões) correspondente(s) por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento
- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras/serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra/serviço.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



K

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FGTS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo



TRT, sendo que os itens "ii" e "iii" somente serão exigidos quando houver mão de obra alocada à contratação.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LISTA DOS PRODUTOS QUE SERÃO ENTREGUES DENTRO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

11.1. Os seguintes produtos serão entregues em meio digital ao longo da execução dos serviços:

1. Produto 01 – Organização documental;
2. Produto 02 – Relatório de planejamento da ISR;
3. Produto 03 – Ficha de ISR;
4. Produto 04 – Relatório de ISR + ART;
5. Produto 05 – Resumo Executivo da ISR; e
6. Produto 06 – Extrato da ISR.



11.2. O cronograma físico-financeiro encontra-se autuado às fls. 99 do Processo Administrativo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.



12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;



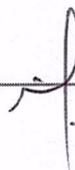
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.



- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;



- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
- II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.



- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

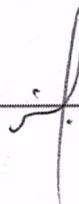
24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de*

códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública'.

- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA.**"
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

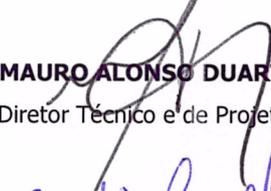
Rio de Janeiro, 05 de SETEMBRO de 2019.

Pela **CEDAE**:



MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY

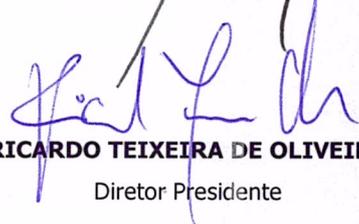
Gerente de Projetos de Engenharia



MAURO ALONSO DUARTE

Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente



ANDRÉ DE FREITAS BOGOSSIAN

pl Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref.Contr-COBA-serviço-engenharia-DL-001-2019-dtp

ANEXO

PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados para a realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) na Barragem do Triunfo, que tem a CEDAE como empreendedor.

Busca-se identificar e avaliar a situação atual da Barragem do Córrego Triunfo por meio da realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR), conforme prevista na legislação pertinente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Barragem do Triunfo se enquadra nas Políticas Nacional e Estadual de Segurança de Barragens por apresentar pelo menos um dos critérios de enquadramento em ambas as leis. Dentre os instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB – está as Inspeções de Segurança Regulares (ISR).

Portanto, com esta contratação, busca-se identificar e avaliar a situação atual da Barragem do Córrego Triunfo por meio da realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR), conforme prevista na legislação pertinente.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- 4.1. A descrição dos serviços a serem executados estão presentes nas Especificações Técnicas (fls. 58 a 76 do Processo Administrativo E-07/100.486/2019): **Especificações Técnicas para a Contratação de Serviços Especializados para Realização de Inspeção de Segurança Regular na Barragem do Triunfo.**

5. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. serviços serão executados conforme demanda da CONTRATANTE, a equipe contratada receberá da fiscalização através de ordem de trabalho a programação das tarefas com data de início e previsão de conclusão dos serviços de escritório. Os serviços serão executados ao longo da vigência do contrato, 30 dias.
- 6.2. Este prazo será contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início para a execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

- 7.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.14. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77 e Lei nº 12.378/2010);



- 7.15. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.
- 7.16. É encargo da CONTRATADA, e a sua custa, quanto à obtenção junto às concessionárias de serviços, das aprovações dos projetos, em nome da CEDAE, pagamento de taxas e as respectivas autorizações para execução dos serviços, inclusive licenças ambientais.
- 7.17. A CONTRATADA, a sua custa, efetuará todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam direta ou indiretamente, ligados ao objeto licitado.
- 7.18. A CONTRATADA absorverá todos os custos adicionais referentes à plena execução dos serviços, sem repasse ao CONTRATANTE, motivados pela falta do pleno atendimento, pela CONTRATADA, do item anterior.
- 7.19. A CONTRATADA deverá prover, a sua custa, cópias de qualquer documentação, bem como os insumos necessários ao pleno atendimento as solicitações oriundas do Tribunal de Contas, Ministério Público etc.;
- 7.20. A CONTRATADA deverá atender, a sua custa, às solicitações da FISCALIZAÇÃO, em qualquer momento, para comprovação através de estudos técnicos, consultorias etc., com fins a garantir a qualidade de matérias e a perfeita execução dos serviços.
- 7.21. A CONTRATADA não deverá executar, sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO, qualquer serviço, que esteja em desacordo com os itens da planilha orçamentária.
- 7.22. A CONTRATADA deverá sempre encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços;
- 7.23. A CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato com os motivos que determinaram tal infração.

7.24. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO que estejam ligadas ao objeto do contrato.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços se dará conforme descrito no contrato e na OS "E" N° 14.693 de 23 de maio de 2017.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso, para o faturamento correspondente;
- 9.2. Os faturamentos serão efetuados a cada 30 dias, limitados ao escalonamento e percentuais definidos no Cronograma de Desembolso;
- 9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar junto à medição, para avaliação da FISCALIZAÇÃO, memória de cálculo comprovando todos os itens medidos no período;
- 9.4. Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição;
- 9.5. No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, esta medição deverá ser devolvida, pela FISCALIZAÇÃO para reapresentação da mesma;
- 9.6. Após a aceitação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará as faturas correspondentes;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



10.1.1. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Não se aplica

12. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE, entre outras:

- PNSB – Lei Federal nº 12.334/2010;
- PESB – Lei Estadual nº 7.192/2016;
- Resolução CNRH nº 143/2012;
- Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015;
- Resolução INEA nº 165/2018;
- Resolução ANA nº 236/2017.

13. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer



técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação de resultados.

15. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Especificações Técnicas;
- Lista de Projetos:
 - 5-1-13-57: Barragem de Triunfo - Seção máxima (Est. 2+10)
 - 55-1-29-56-1: Tomada D'água
 - 55-1-29-56-2: Seções do Sangradouro
 - 55-1-29-56-3: Estudo das Infiltrações
 - 55-1-29-56-4: Estudo da Estabilidade do Talude de Montante
 - 55-1-29-56-5: Seções Transversais
 - 55-1-29-56-6: Projeto
 - 55-1-46-58: Bacia Hidrográfica
 - 55-1-47-58: Bacia Hidráulica
 - 55-1-61-58: Alteração no perfil da Barragem de Triunfo
 - 55-A-1-67-56: Planta de modificação da tomada e saída de água

PROCESSO Nº E-03/015/825/2017 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 32855656, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 092.393-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/007/100702/2018 - MARIA ELIZABETH QUERINO TIMBO, ID Funcional nº 50183680, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor do Ensino Fundamental, matrícula nº 282.631-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/10101292/1998 - ANTONIO CARLOS SOARES DE ALMEIDA, ID Funcional nº 38179954, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/11200365/1998 - JANICE MACHADO ROSA, ID Funcional nº 37933175, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 169.635-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/10102647/1998 - DOUGLAS TEIXEIRA CARDELLI, ID Funcional nº 39708047, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 173.523-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/2310048/2002 - ALINE ROCHA DENUNCI, ID Funcional nº 32797036, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2207280

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 03.09.2019

PROCESSO Nº E-03/007/103731/2018 - GILBERTO WERNECK DOS SANTOS, ID Funcional nº 41923286, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 280.198-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/008/1324/2019 - MAGALI TEREZINHA FELIX DA COSTA, ID Funcional nº 34757767, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente II, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/008/2612/2019 - ROSA MARIA DE MESSIAS, ID Funcional nº 32823975, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Educação Física, matrícula nº 234.384-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/008/1002546/2018 - SILVIA REGINA CORRÊA DOS SANTOS, ID Funcional nº 3672376, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 4 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 059.606-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/016/102107/2018 - ROSIMAR DUTRA DA FONSECA, ID Funcional nº 39471470, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II - Classe G, matrícula nº 73576 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

PROCESSO Nº E-03/003/100292/2018 - MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA, ID Funcional nº 5562481, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Educação Básica, matrícula nº 524.535-2 (Governo de Estado de Minas Gerais).

PROCESSO Nº E-03/002/101703/2018 - RICARDO FERREIRA DE SOUZA RAMOS, ID Funcional nº 50739085, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2207289

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 03.09.2019

PROCESSO Nº E-03/810310/2005 - LUCIA VALERIA DE SOUZA PEIREIRA COIMBRA, ID Funcional nº 40569136, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 20 horas, vínculo 4 (FAETEC).

PROCESSO Nº E-03/10406215/2008 - ZILDIMAR DA SILVA WILLEM MENDONÇA, ID Funcional nº 42037654, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/11400569/2008 - ROSELANE DE CASTRO SIMÕES, ID Funcional nº 33035970, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/3610372/2007 - ELIZANGÉLA NASCIMENTO DE LIMA SILVA, ID Funcional nº 41801948, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/1040843/2008 - FERNANDA DA SILVA PINTO, ID Funcional nº 42992469, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/1040244/2009 - MARIA ANTONIETA DOS SANTOS RAMALHO, ID Funcional nº 43237376, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Inspeção Escolar, vínculo 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, CONFORME DISPÕE O ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2207284

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 03.09.2019

PROCESSO Nº E-03/007/104256/2018 - LEANDRO LIMA RAMOS, ID Funcional 43855849, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/015/150/2019 - PAULO DE AZEVEDO REBELLO, ID Funcional 4355316, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 138.550-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/012/649/2019 - RAFAEL DA SILVA FERREIRA, ID Funcional 4349031, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - LP, matrícula 4100/01 (Prefeitura Municipal de Rio Bonito).

PROCESSO Nº E-03/007/3110/2019 - EDUARDO FERREIRA GONCALVES, ID Funcional 42013959, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/007/3390/2019 - ANTONIO JOSÉ MIRANDA PEIREIRA, ID Funcional 35656854, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 246.663-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/007/3915/2019 - ANDREA ROSA DE QUEIROZ FREDERICO, ID Funcional 39109143, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 186.167-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2207277

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 23.08.2019

***PROCESSO Nº E-03/007/2898/2019** - ALIOMAR HERMINIO PEREIRA NETO, ID Funcional 36028913, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 173.705-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro). LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 04.09.2019.

Id: 2207031

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 254 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/MPMF nº 204, da 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços, a que se refere o artigo 10 do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 16 de setembro de 2019, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,8130 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 6,0024 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 3,6520 por litro;
- IV - diesel: R\$ 3,5320 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 4,9808 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEC): R\$ 3,8780 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 3,1030 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEAC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019

ALBERTO DA SILVA LOPES

Superintendente de Tributação

Id: 2207278

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 255 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 16 A 22 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 16 a 22 de setembro de 2019, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 kg em Dólar	
CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 116.5000	US\$ 73.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019

ALBERTO DA SILVA LOPES

Superintendente de Tributação

Id: 2207325

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARAPauta Aditiva de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 18 de setembro de 2019, às 13h30min

Recurso nº 74.765/RO - Processo nº E-04/041/23/2019 - Interessada: RICARDO RANGEL SOHN - Recorrente: NINA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 09/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2207071

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 10/09/2019

APÓSENTA, a pedido, MARCELO FELIPE MAGALHAES DE FARIAS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID nº 21429855/1, da FUNDAÇÃO LEAO XIII, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, FIXANDO os proventos com validade a partir de 05/09/2019. Proc. nº PD-04/136.101/2019.

APÓSENTA, a pedido, ANTONIO CARLOS DE JESUS, ASSISTENTE DE MONTAGEM TEATRAL, ID nº 25759354/1, da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, FIXANDO os proventos com validade a partir de 03/07/2019. Proc. nº PD-04/143.118/2019.

APÓSENTA, a pedido, RAFAEL NAZARENO DA SILVA SOUZA, ADVOGADO, ID nº 21387613/1, da FUNDAÇÃO LEAO XIII, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, FIXANDO os proventos com validade a partir de 09/09/2019. Proc. nº PD-04/135.327/2019.

Id: 2207245

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 217 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS CHRYSOSTOMO para exercer o Cargo de Confiança de Agente da Certificação, símbolo CC-12, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 11 de setembro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY

Diretor-Presidente

Id: 2207495

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8606 DE 10 DE SETEMBRO 2019

PRORROGA O PRAZO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados, por 60 (sessenta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões designadas pelas Portarias CEPERJ/PR nº 8567/2019, e CEPERJ/PR nº 8571/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO

Presidente

Id: 2207333

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/09/2019

DESIGNA CARINA LEAL DOS SANTOS, Engenheira B, como Presidente, EDUARDO SCHLAEPFER RIBEIRO DANTAS, Engenheiro E, como membro suplente, Gerente do Contrato SIMONE CHAVAO DA CUNHA, Assessora Adjunta e ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR NA BARRAGEM DE TRIUNFO", de que trata o Processo nº E-07/100.262/2019. Ordem de Serviço P/IF nº 26.090-00/2019.

Id: 2207183

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/09/2019

DESIGNA MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade D, como Presidente, JEAN CARLOS RANGEL PENTE, Agente de Saneamento I, RENATO CABRAL DE SIQUEIRA, Agente de Saneamento G, MARCO AURELIO RANGEL BRAGA, Agente Administrativo F, CARLOS LUIZ CALDAS, Agente de Saneamento F, ANDRE ALCANTARA DE FARIA, Engenheiro D, ALVARO SILVA ANDRADE, Agente de Saneamento H, JOSE ARRUDA DA SILVA, Agente de Saneamento G, LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO, Analista de Qualidade C, como membros titulares e EDSON CLAUDIO DA SILVA DIAS, Agente de Saneamento F, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO EM PÓ QU GRANULADO", de que trata o Processo nº E-07/100.335/2018. Ordem de Serviço P/IF nº 25.151-01/2019 - Revoga O.S. P/IF nº 25.151-00/2019

Id: 2207184

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 10/09/2019

PROCESSO Nº E-04/204/952/2019 - MAURO SANTIAGO VAITSMAN, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID Funcional nº 1952044-1. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 23, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/204/1582/2019 - MANOEL CARLOS DOS SANTOS SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID Funcional nº 42776-4. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, DEFIRO a partir de 26/08/2019, data da Junta Médica, por 05 (cinco) anos.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO, instituída pela Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.568, de 15 de fevereiro de 2019, comunica aos interessados que foram efetuadas as alterações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/19 - ERRATA Nº 002/19

EDITAL:

- 1) Fica excluída a menção: "devendo possuir capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros" da alínea b do subitem 12.2.1.
2) Ficam excluídas as alíneas: b.1), b.2), b.3), b.4) e b.5 do subitem 12.2.1.
3) Fica excluído item 12.4.3.
4) O item 12.5.2 passa ter a seguinte redação: Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da Contratada para execução de serviço de vigilância patrimonial pelo prazo de 12 (doze) meses, no percentual mínimo de 30% (trinta) por cento.
5) Ficam excluídos as alíneas a.1), a.2) e a.3) do subitem 12.4.4.
6) Fica incluído o item 12.4.5 com a seguinte redação: 12.4.5 As empresas participantes deverão demonstrar que possuem um patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze meses), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.
7) O item 12.5.2.1 passa ter a seguinte redação: A comprovação de parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação basear-se-á:

Table with 3 columns: Item, Descrição dos Itens de Maior Relevância do Serviço, Percentual. Row 1: 1, Experiência em execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação com as seguintes características: prestação de serviços de postos de trabalho de vigilância patrimonial armada, 30%

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) O item 17.1 passa ter a seguinte redação: Comprovações de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da Contratada para execução de serviço de vigilância patrimonial pelo prazo de 12 (doze) meses, no percentual mínimo de 30% (trinta) por cento.
2) O item 18.1 passa a ter a seguinte redação: A comprovação de parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação basear-se-á:
Table with 3 columns: Item, Descrição dos Itens de Maior Relevância do Serviço, Percentual. Row 1: 1, Experiência em execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação com as seguintes características: prestação de serviços de postos de trabalho de vigilância patrimonial armada, 30%

- 3) O item 22.1, passa a ter a seguinte redação: 22.1 As empresas participantes deverão demonstrar que possuem um patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze meses), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.
4) Ficam excluídos os itens 22.2 e 22.3.

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 005/2019, assinado em 29/08/2019, ao contrato nº 009/2015. PARTES: PRORDERJ e o Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro - CIEE/RJ. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. VALOR DE ATE: R\$ 1.743.720,24. PROCESSO Nº E-26/011/907/2015.

Id: 2208848

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 095/2019 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CCBA - CONSULTORES PARA OBRAS, BARRAGENS E PLANEJAMENTOS LTDA. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR NA BARRAGEM DE TRIUNFO". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 05/09/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.262/2019 (Dispensa de Licitação nº 001/2019 (DTP)).

Id: 2209036

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2018. OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE, CONTEMPLANDO AS GERÊNCIAS GDSG-10, LOTE I E GDSG-11, LOTE II, DA DSG - DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO". ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que seria realizada em 24/09/2019 fica adiada "sine die".

Id: 2209045

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

REF.: PROC Nº E-17/100.035/2014 - Registro de Documentos - RD RJ nº 3909/2019 / Concorrência Nacional n.º 006/2018. PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A - CNPJ nº 04.743.858/0001-05. Decisão: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE resolve, por meio de sua Diretoria Colegiada, negar provimento integral ao recurso administrativo interposto pela empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, através do Registro de Documentos - RD - RJ nº 3909 de 21/08/2019, às fls. 2293 a 2331 do processo administrativo em epígrafe, mantendo a decisão anteriormente homologada.

Id: 2208983

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA CHEFE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0001/2019/247100-01. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de PAPEL BRANCO NO FORMATO A3 E A4 itens 1 e 2. PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.589.619/0001-49. PRAZO: 6 (seis) meses contados a partir da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2018. FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP02/19 - Processo nº E-07/100.597/2018.

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS comunica que a TABELA DE ITENS da Ata de Registro de Preços nº 0001/2019/247100-01 encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/registoedepreços, bem como o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, www.compras.fj.gov.br.

Id: 2209012

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - NITERÓI
AFR 33.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL - NITERÓI - AFR 33.01, no uso de suas atribuições legais, Intima a Empresa LUIS CLAUDIO VICENTE DE SOUZA COMERCIAL ME, CNPJ: 22.369.512/0001-62 e IE: 86.915.367, situada a AVENIDA MANOEL JOAO GONCALVES 43 AP 202 - OD E - LT 1 - FONSECA - NITERÓI - RJ - CEP 24.130-150, na pessoa de seu responsável LUIS CLAUDIO VICENTE DE SOUZA, a entregar todas as obrigações acessórias que se encontram omissas (EFD, GIA, DECLAN, DUB) do período de maio/15 a abril/17, conforme intimação nº 522724-47/3 do RAF 522724-47 do programa de fiscalização 04APURAE. A referida intimação encontra-se à disposição do respectivo contribuinte nesta Auditoria Fiscal, sendo considerado classificado após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Id: 2209105

SECRETARIA DE RECEITA
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
AFR-10.01- CAMPOS DOS GOYTACAZES

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR- 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte, abaixo mencionado, a emissão da Intimação nº 488799-71/3.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 79.210.811. RAZÃO SOCIAL M PEREIRA SUPERMERCADO LIDER EIRELI - ME. CNPJ Nº 12.703.968/0001-63. PROG. FISC. 04GIAICART. PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 01/01/2013 A 31/12/2014

INTIMAÇÃO Nº 488799-71/3

Intimado a apresentar no prazo de 05 dias úteis:

Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência. Cupons de Leitura dos ECFs

OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 1) PROCURAÇÃO, com firma reconhecida pelo responsável, na entrega da documentação à fiscalização, caso a entrega não seja feita pelo responsável (sócio)contador devidamente habilitados na SEFAZ;
2) RELATÓRIO com os VALORES MENSAIS fornecidos por cada ADMINISTRADORA DE PAGAMENTO ELETRÔNICO (Cartões de Débito/Crédito) relativos a 01/01/2014 A 31/12/2014;
3) Documentos Fiscais (Saída) que comprovem as operações sujeitas ao ISS (Municípios), se for o caso;
4) Cópia da DECLAN-IPM ano-base 2014, com valores compatíveis com a planilha em anexo;
5) Apresentar JUSTIFICATIVAS para as DIVERGÊNCIAS levantadas pela SEFAZ, relativas ao TOTAL DE OPERAÇÕES COM CARTÕES realizadas por este estabelecimento (informadas pelas administradoras) e OS VALORES CONTÁBEIS DE SAÍDAS declarados nas GIA-ICMS pelo contribuinte, conforme planilhas;
6) Apresentar GIA-ICMS originais e/ou reutilizadoras de 01/2014 até 12/2014, constando os valores compatíveis com as operações com Cartões (crédito/débito) e recolher as diferenças de imposto, se for o caso;
7) Enviar a Escrituração Fiscal Digital (SPED-EFD) referentes às competências: 01/2014 até 12/2014, com valores compatíveis.

Id: 2209106

SECRETARIA DE RECEITA
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
AFR-10.01- CAMPOS DOS GOYTACAZES

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR- 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte, abaixo mencionado, a emissão da Intimação nº 488793-22/3.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 77.265.295. RAZÃO SOCIAL: ANA NERI RIBEIRO GOMES. CNPJ Nº 04.732.373/0001-08. PROG. FISC. 04GIAICART. PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 01/01/2013 A 31/12/2014

INTIMAÇÃO Nº 488793-22/3

Intimado a apresentar no prazo de 05 dias úteis:

Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 1) PROCURAÇÃO, com firma reconhecida pelo responsável, na entrega da documentação à fiscalização, caso a entrega não seja feita pelo responsável (sócio)contador devidamente habilitados na SEFAZ;
2) RELATÓRIO com os VALORES MENSAIS fornecidos por cada ADMINISTRADORA DE PAGAMENTO ELETRÔNICO (Cartões de Débito/Crédito) 01/01/2014 A 31/12/2014;
3) Documentos Fiscais (Saída) que comprovem as operações sujeitas ao ISS (Municípios), se for o caso;
4) Verificar o devido preenchimento das GIA-ICMS e DECLAN-ICMS referente à Substituição Tributária;
5) Apresentar JUSTIFICATIVAS para as DIVERGÊNCIAS levantadas pela SEFAZ, relativas ao TOTAL DE OPERAÇÕES COM CARTÕES realizadas por este estabelecimento (informadas pelas administradoras) e OS VALORES CONTÁBEIS DE SAÍDAS declarados nas GIA-ICMS pelo contribuinte, conforme planilhas em anexo;
6) Apresentar os Recibos de entrega das DECLAN-IPM referentes ao exercício de 2014;
7) Transmirtir as GIA-ICMS ref. de 01 a 12/2014, constando os valores compatíveis com as operações relacionadas na planilha sobre Operações com Cartões (crédito/débito) apuradas nos sistemas da SEFAZ e recolher a diferença de imposto, se for o caso;
8) Enviar a Escrituração Fiscal Digital (SPED-EFD), e apresentar Recibos em que conste o hash dos arquivos, referentes às competências: 01/2014 até 12/2014;
9) Apresentar o livro RUDFTO - Pedido de Autenticação e respectivo DARJ de recolhimento da taxa- caso não esteja autenticado.

Id: 2209107

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 005/2017. PARTES: Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e Paralelo Consultoria e Corretagem de Seguros Ltda. OBJETO: Prorrogação contratual. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2019. FUNDAMENTO: Proc. nº E-12/168/675/2017.

Id: 2209191

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 007/2016. PARTES: Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e Maciel Auditores S/S. OBJETO: Alteração Qualitativa. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2019. FUNDAMENTO: PROC. Nº E-11/002/618/2016.

Id: 2209008

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/19. PARTES: CODIN e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE Rio. OBJETO: contratação de entidade sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e acompanhamento de Jovens Aprendizizes, em atendimento aos ditames da Lei Federal nº 10.097/2000, na forma do Termo de Referência e da Proposta de Preços, partes inseparáveis do contrato. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura. VALOR: R\$ 63.372,24 (sessenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VII do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2015, c/c Inciso VIII do artigo 93 do Regulamento de Licitações da CODIN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/010/86/19.

Id: 2209867

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - JUCERJA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e o Município de Arrajal do Cabo. OBJETO: Colaboração entre os convenientes para a interligação dos sistemas de informática da JUCERJA e do MUNICÍPIO, mediante a implantação do projeto denominado REGIN, visando a consecução de meios de acesso a pesquisas mútuas interligadas entre a base de dados da JUCERJA e do MUNICÍPIO. VIGÊNCIA: 15/09/2019 a 14/09/2024. DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2019. FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-11/005/577/2014.

Id: 2209085

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2019. ASSINATURA: 17/09/2019. PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e a INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA, na forma do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Instrumento Convocatório, no quantitativo total de 8.000.000 (oito milhões) de bilhetes de loteria instantânea. VALOR: Valor total de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O. FUNDAMENTO: Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nºs 31.863 e